



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro - São Mateus - ES realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo MENOR PREÇO ITEM, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, através do site: www.bb.com.br OU www.licitacoes-e.com.br tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E PÁ CARREGADEIRA**, conforme **Processo nº 015.605/2015**. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 153/2015**, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.

1.2 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450/2005.

1.3 – O Edital poderá ser lido e obtido de segunda a sexta-feira na Sala de Licitações, sito na Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES, no horário das 12h00 às 18h00, e nos seguintes endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.saomateus.es.gov.br.

1.4 - Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 20/10/2015
Limite para acolhimento das propostas	Às 13:00 horas do dia 03/11/2015
Abertura das propostas	Às 13:00 horas do dia 03/11/2015
Início da sessão de disputa de preços	Às 13:30 horas do dia 03/11/2015

1.5 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - Telefone (0XX27) **3761- 4850**, após as 12h00.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E PÁ CARREGADEIRA**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, conforme Itens devidamente relacionados no Anexo I, do presente Edital.

3. FORMA E LOCAL PARA ENTREGA

3.1. A entrega do equipamento deverá ser única, não sendo permitido entrega fracionada, deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da ordem de fornecimento.

3.2. Os equipamentos descritos no quadro de Especificações Técnicas do Objeto deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior, no endereço da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte citam: Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES, COM FRETE CIF, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço.

3.3. O recebimento dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.4. O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Município a cargo das contas de atividades:

0140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
014010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
20 – AGRICULTURA
691 – PROMOÇÃO COMERCIAL
0028 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
1.029 – AQUISIÇÃO DE MAQ. E EQUIP. PESADOS DESTINADOS A ATIVIDADE AGRÍCOLA
44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
15020043 – CONVÊNIO UNIÃO – AQUISIÇÃO CAMINHÃO PIPA E PÁ CARREGADEIRA
0049 - FICHA

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1 – Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação: licitacao@saomateus.es.gov.br – Telefone (0xx27) 3761-4897.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

8.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2 - Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1 - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração;

8.2.2 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

8.2.3 - estejam sob falência, e

8.2.4 - se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3 – Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.4 - Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2 - responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3 - abrir as propostas de preços;

9.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

9.1.7 - verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

9.1.8 - declarar o vencedor;

9.1.9 - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

9.1.10 - elaborar a ata da sessão;

9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

9.1.12 - convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

9.1.13 - abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES.

10.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.

10.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

10.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

10.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.6.1- Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br, opção “Acesso Identificado”.

11.2 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4 – Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando ao Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12 - DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso II, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.2 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, Art. 13º do Decreto nº 5.450/05).

12.1.3 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.

12.1.4 - A proposta de preços previstas no Edital deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo sítio www.bb.com.br conforme anexo II. (Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.5 – A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado marca, modelo, preços unitários e totais do material, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.1.6 - Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Parágrafo 2º do Art. 21 do Decreto 5.450/05).

12.1.7 - A proposta de Preços, da licitante vencedora do item, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e apresentada imediatamente, contados a partir do encerramento da etapa de lances, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ofertados, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, devidamente acompanhada da composição de custo unitário, conforme anexo III.

12.1.8 - Na Proposta de Preços, que a empresa VENCEDORA, deverá enviar após o encerramento do certame, deverá constar as seguintes condições:

a) Prazo de validade, não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Prazo para entrega: em até 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

c) Preço unitário e total do Item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, Art. 43 da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do presente Edital;

e) Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

f) Nos preços unitários serão permitidos no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

g) Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

h) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

i) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

12.1.9 – Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

13. ABERTURA

13.1 - A partir do horário previsto no subitem 1.4, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

13.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento eminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

13.7 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento eminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

13.8 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.9 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante arrematante do lance de menor valor deverá enviar **no prazo máximo de 48 horas**, as declarações e os documentos exigidos para habilitação, contidas nos **ANEXOS** deste Edital.

13.9.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, e em sua parte externa e frontal deverá conter, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
SETOR DE LICITAÇÕES
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro
CEP.: 29.930-000 – SÃO MATEUS - ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

13.10 - A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua abertura.

13.11- O proponente deverá indicar na proposta, as especificações completas e demais exigências para os materiais constantes no anexo I.

13.12 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

14. DO LANCE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**MENOR PREÇO ITEM**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor ITEM, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

14.2 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com seu detentor.

14.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no Anexo III deste Edital.

14.3.1 – O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no **PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, via correio, via e-mail ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do Anexo III deste Edital juntamente com a Proposta final, nos moldes por este Edital e Anexos, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, no seguinte endereço: **Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES. Tel.: (0xx27) 3761- 4850. No caso da empresa enviar os documentos via e-mail, deverá enviar os originais ou cópias autenticadas até o ato de ASSINATURA DO CONTRATO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.4 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.

14.4.1 – A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 10.6 deste edital.

14.5 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

14.6 – Para efeito do disposto no item 14.5 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, via “chat de mensagens” sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 14.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.5 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

14.7 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.5 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

14.8 – O disposto nos itens 14.4 e 14.5 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.9 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequentemente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.10 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital e em seus anexos ou ofertarem preços superfaturados ou manifestadamente inexequíveis.

14.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação de intenção imediata e motivada de interposição de recurso.

14.12 – O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.12.1 – Os lances formulados deverão indicar **PREÇO ITEM**.

14.13 – Obedecidos os critérios definidos para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO ITEM**.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.2 – Ao final da disputa de cada item, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestamente sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

com o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

15.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15.6 – Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnações do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados junto ao Protocolo do Setor de Licitações do Município, localizado à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus – ES, CEP.: 29930-000 em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

16 - DOS RECURSOS

16.1 – Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões;

16.2 – Os recursos poderão ser encaminhados através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.4 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceita-los sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.7 - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

16.8 - Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mateus – ES, situada à Av. Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro – CEP.: 29.930-000 – São Mateus – ES.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

17.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

A adjudicatária obrigará-se-á:

- 18.1. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.
- 18.2. Entregar o Objeto Contratado nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- 18.3. A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, isentando o Contratante de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.
- 18.4. A Contratada ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 18.5. A Contratada deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

19 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1 - O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de 06 (seis) meses após a assinatura da ordem de fornecimento.
- 19.2 - A entrega do equipamento deverá ser única, não sendo permitida entrega fracionada, deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da ordem de fornecimento.
- 19.3 - Os equipamentos descritos no quadro de Especificações Técnicas do Objeto deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior, no endereço da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte citam: Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES, COM FRETE CIF, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço.
- 19.4 - Os recebimentos dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.
- 19.5 - O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação – 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia despesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) e limitando a multa a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que se fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- d) Suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 20.2 - A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 20.3 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.4 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 20.5 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 20.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 20.6 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou matê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 - Se o licitante classificado em primeiro lugar, não comprovar que atende às exigências do edital quanto à sua habilitação, ou tiver sua proposta desclassificada, após decorrido o prazo recursal, o Pregoeiro examinará a documentação de habilitação dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo concorrente convocado para negociar redução do preço ofertado, tendo sempre como meta o preço de menor oferta obtida no pregão.

21.2 - Homologada a decisão e após decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, o que deverá fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias.

21.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei nº 8.666/93. Neste caso, a Administração poderá aplicar também o que norteia o artigo 64 do mesmo ordenamento legal.

21.4 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- f) Relatório de Fiscalização.

22.2 - A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no sub item anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.3 - Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

22.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.5 - Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

23 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 – Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

24. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

24.1 - Garantia mínima estipulada pelo código da Defesa do Consumidor.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.2 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.6 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

25.7 - Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

25.8 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

25.9 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

25.10 – Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 12h00 as 18h00, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4850, fax (27) 3763-2812 ou e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.

25.11 - Deverá a CONTRATADA atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

25.12 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Exigências para habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.

Anexo VI – Dados do Representante

Anexo VII – Minuta do Contrato.

São Mateus ES, 19 de outubro de 2015.

Conrado Barbosa Zorzanelli
Pregoeiro Oficial - PMSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO E DOTAÇÃO

O presente Edital tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão pipa e 01 (uma) pá carregadeira.

Os serviços, objeto do presente edital, correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2015, contemplada na dotação:

- **0140014010.2069100281-029 – Aquisição de máquinas e equipamentos pesados destinados a atividade agrícola.**

02. MOTIVAÇÃO

O presente pedido se faz necessário para atendimento ao contrato de repasse nº 805948/2014/MAPA - Processo nº 2596.1019626-52/2014/MAPA/CAIXA.

03. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

O valor máximo a ser gasto com a licitação será de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais).

04. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO
1	Unid.	1	Características Mínimas: CAMINHÃO PIPA - Equipamento novo, 0 Km, cor branca, cabine avançada em aço, motor diesel com no mínimo 4 (quatro) cilindros em linha, com gerenciamento eletrônico, com turbocooler, potência mínima de 175cv, câmbio manual por alavanca no assoalho, com 5 marchas a frente sincronizadas e 1 a ré, rodagem dupla, distância mínima entre eixos 4,0m, largura máxima 2,60m, eixo traseiro com dupla velocidade (reduzido), com 6 (seis) pneus radiais sem câmara, lameiro no segundo eixo, pneu sobressalente montado e instalado em suporte de fácil remoção, rodas em aço estampado, freio a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, direção hidráulica, tanque de combustível de plástico, com capacidade mínima de 210 litros, PBT homologado mínimo de 15.000kg, capacidade máxima de tração (CMT) de no mínimo 24.000kg, tacógrafo eletrônico, protetor de cárter, instalado sobre o chassi 1 (um) <u>tanque elíptico ou cilíndrico para transporte de água auto carregável capacidade mínima de 8.000 litros</u> , construído totalmente em chapa de aço ABNT 1020 com tratamento anticorrosivo, quebra ondas com chapa de aço ABNT 1010 calandradas, instaladas no sentido transversal com orifício interno de 500mm, intercaladas entre si e distanciadas 1.200mm, conforme ABNT, tampa superior de inspeção, diâmetro de 500mm, construída em chapa de aço, espessura de 1/8", fechamento hermético e válvula de respiro, longarinas do tanque em chapa de aço ABNT 1010, 3/16" de espessura, escada traseira, e grade de proteção superior, barra aspergidora, válvula e registro de saída comandados do interior da cabine, para-choque basculante, equipado com bomba centrífuga de 3", vazão 60m³/h, acionado através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

			mangueira canaflex de 3" com 20m dotada de válvula de pé com tela de sucção, saída para mangueira com diâmetro de 2 1/2", passadiço superior em chapa antiderrapante, escada de acesso traseira do lado esquerdo, para-choque traseiro homologado de acordo com normas do DENATRAN.
2	Unid	1	Características Mínimas: PÁ CARREGADEIRA - Equipamento novo, 0 km, equipado com motor diesel turbo alimentado com potência mínima de 120 HP, peso operacional de no mínimo 9.400 Kg, carga de tombamento estática reta mínima de 8.000Kg, cabine instalada sobre chassi traseiro, fechada com ar condicionado e com "ROPS e FOPS" de acordo com normas técnicas da ABNT, limpador de para-brisas com temporizador, espelhos retrovisores internos, horímetro, faróis dianteiros e traseiros, alternador de até 95 A, partida elétrica de 24 V, transmissão de no mínimo 4 velocidades a frente e 3 velocidades a ré, bomba hidráulica de pistão axial de fluxo variável, posicionamento e levantamento automático de caçamba, caçamba com capacidade de no mínimo 1,6 m³, direção hidráulica sensível a carga, freios a disco banhado a óleo, acionamento hidráulico.

05. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO, RECEBIMENTO ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A entrega dos equipamentos deverão ser única, não sendo permitido entrega fracionada, deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da ordem de fornecimento.

Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior, no endereço da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte citam: Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço.

O recebimento dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação – 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

06. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Garantia mínima estipulada pelo código da Defesa do Consumidor.

07. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. Hermes Azeredo Valadares, matrícula nº 50007, nomeado em Concurso Público como funcionário efetivo no Técnico Agrícola, a qual será Fiscal Titular e Sr. Willian Wagner Nascimento Linhares, matrícula nº 60.481, nomeado em concurso público como no cargo de Técnico Agrícola, a qual será Fiscal Suplente, lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

08. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- f) Relatório de Fiscalização.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no objeto contratado, fixando prazos para sua regularização.

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Contrato em caso de irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

Entregar o Objeto Contratado nos prazos e condições pré-estabelecidos.

A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, isentando o Contratante de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

A Contratada ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

A Contratada deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério para avaliação das propostas será o critério de menor preço por item, na modalidade "Pregão Eletrônico".

12. SANÇÕES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia despesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a). Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b). Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que se fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, limitada a multa a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c). Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d). Suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e). Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f). Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.2 - A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 – É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 – Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou matê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. CONDIÇÕES GERAIS

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;

Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de validade da proposta que pelo período de 12 (doze) Meses.

15. EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO

Os recursos necessários para aquisição do objeto não será através de convênio, com contrapartida do município, cujo contrato de repasse é nº 805948/2014/MAPA - Processo nº 2596.1019626-52/2014/MAPA/CAIXA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____(Nome da Empresa)_____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E PÁ CARREGADEIRA.**

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E PÁ CARREGADEIRA** abaixo, com entrega **ÚNICA**, de acordo com todas as condições do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015 e seus anexos.

MODELO						
Lote	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UN	01				
02	UN	01				
INFORMAR O VALOR DO TOTAL: R\$						

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do objeto;

Anexo II – Proposta Comercial;

Anexo III – Exigências para Habilitação;

Anexo IV – Declaração de superveniência;

Anexo V – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

ANEXO III

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Prova de regularidade perante o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), com validade na data de apresentação da documentação e proposta ou certidão conjunta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela PGFN e RFB, nos termos do artigo 1º, §1º da portaria PGNF/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.
Obs. Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 as certidões de débitos federais poderão ser apresentadas de forma conjunta ou nas formas das alíneas “c” e “d”.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

OBS: As empresas cadastradas no SICAF/FEDERAL poderão deixar de apresentar as documentações exigidas nos itens 1.1 letras “a” à “d” e 1.2 letra “a” à “d”, substituindo-os pelo referido Certificado, obrigando-se, no entanto, a declarar sob as penalidades legais cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo anexo V.

Conrado Barbosa Zorzanelli
Pregoeiro Oficial - PMSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

ANEXO IV - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

ANEXO V – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015
ANEXO VI

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade] , ____ de _____ de 2015.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
MATEUS, E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº. 012/2015, e o Processo Administrativo nº. 015.605/2015, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E PÁ CARREGADEIRA**, para atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

§1º - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e entrega do objeto, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- e) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- f) Relatório de Fiscalização.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no sub item anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem duração estimada de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.2. O prazo deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, através de Termo Aditivo e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

5.1. A despesa terá cobertura para o exercício de 2015, na seguinte dotação orçamentária:

0140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
014010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA
20 – AGRICULTURA
691 – PROMOÇÃO COMERCIAL
0028 – AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA
1.029 – AQUISIÇÃO DE MAQ. E EQUIP. PESADOS DESTINADOS A ATIVIDADE AGRÍCOLA
44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
15020043 – CONVÊNIO UNIÃO – AQUISIÇÃO CAMINHÃO PIPA E PÁ CARREGADEIRA
0049 - FICHA

CLÁUSULA SEXTA

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de 06 (seis) meses após a assinatura da ordem de fornecimento.

6.3. A entrega do equipamento deverá ser única, não sendo permitida entrega fracionada, deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.4. Os equipamentos descritos no quadro de Especificações Técnicas do Objeto deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior, no endereço da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte citam: Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço.

6.5. O recebimento dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

6.6. O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação – 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO PARA INÍCIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Prazo para entrega: em até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a **CONTRATADA**:

- a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.
- b) Entregar o Objeto Contratado nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- c) A Contratada assumirá total responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, isentando o Contratante de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.
- d) A Contratada ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) A Contratada deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

8.2. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas no objeto contratado, fixando prazos para sua regularização.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Contrato em caso de irregularidade.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) Multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) e limitando a multa a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que se fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
 - c) Multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
 - d) Suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.2 A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 9.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 9.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 9.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mate-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
 - c) Atraso injustificado no início dos serviços;
 - d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
 - e) Em caso de subcontratação, esta não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados;
- e.1) A subcontratada não poderá em hipótese nenhuma ser pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

e.2) As empresas subcontratadas sujeitam-se ao cumprimento de todas as cláusulas do contrato firmado com a contratada.

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;

j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor ITEM contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.4. Em caso de rescisão, a Contratante imitir-se-a na posse imediata e direta do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. HERMES AZEREDO VALADARES, matrícula nº 50007, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Técnico Agrícola, através do Decreto nº 689, datado em 16/03/1990, o qual será Fiscal Titular e, Sr. WILLIAM WAGNER DO NASCIMENTO LINHARES, matrícula nº 60.481, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Técnico Agrícola, através do Decreto nº 1.718 datado de 21/06/2004 o qual será Fiscal Suplente lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

13.2 O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de 06 (seis) meses após a assinatura da ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.3 A entrega do equipamento deverá ser única, não sendo permitida entrega fracionada, deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da ordem de fornecimento.
- 13.4 Os equipamentos descritos no quadro de Especificações Técnicas do Objeto deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no item anterior, no endereço da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte citam: Rua Coronel Cunha Júnior, nº 09, Bairro de Fátima - CEP: 29.933-520 - São Mateus/ES, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua proposta de preço.
- 13.5 Os recebimentos dos equipamentos se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.
- 13.6 O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação – 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DA GARANTIA

Garantia mínima estipulada pelo código da Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 16.2 Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015.
- 16.3 A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.
- 16.4 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;
- 16.5 Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- 16.6 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 120(cento e vinte) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;
- 16.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADA